

**Anúncio n.º 1983-AF**

A Dr.ª Ana Reis Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 398/97.6TABJA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Santos Costa Martins Gomes Mafra, filho de Frederico Manuel Gomes de Mafra e de Maria Dulce dos Santos da Costa Martins Gomes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8279780, com domicílio na Rua Cidade Sol, Rua 10, lote 62, 1.º-A, 2830 Santo António da Charneca, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 1997 e um crime de coacção à prática de jogo, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 1997, por despacho de 2 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

9 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Reis Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Sousa*.

**Anúncio n.º 1983-AG**

A Dr.ª Ana Reis Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 861/03.IPBBJA, pendente neste Tribunal contra a arguida Marilúcia Silva Tameirão, filha de Vilmar dos Reis Tameirão e de Maria de Fátima Silva Tameirão, natural do Brasil, com a profissão de empregada doméstica, com domicílio em Forsos do Lacário, São Domingos da Serra, 7540 Santiago do Cacém, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Reis Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Simenta*.

**Anúncio n.º 1983-AH**

A Dr.ª Ana Reis Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo abreviado, n.º 43/03.2GCBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel dos Reis Marques, filho de Manuel Estrela Marques e de Maria Dolores Fonseca dos Reis, natural de Beja, Santiago Maior, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1982, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 13381585, com domicílio na Rua da Lavoura, 24, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 30 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Reis Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Simenta*.

**1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 1983-AI**

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 676/05.2GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Filipe Araújo Ferreira, filho de Francisco Lopes Ferreira e de Teresa de Jesus de Araújo Faria Barbosa Ferreira, natural de Maximinos, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1988, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 13945547, com domicílio na Lugar de Quinta, lote 53, Merelim, São Pedro, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Miranda*.

**2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 1983-AJ**

A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 485/00.5TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Emília da Rocha Mendes Ferreira, filha de Henrique Ferreira Mendes e de Emília Soares da Rocha, natural de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Dezembro de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7116854, com domicílio no Estabelecimento Prisional Especial, Rua Gonçalves Zarco, Ap. 5046, 4456-901 Perafita, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Janeiro de 2000, por despacho de 13 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do termo de identidade e residência.

13 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Teixeira*.

**Anúncio n.º 1983-AL**

A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 131/03.5PTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Carvalho dos Santos, filho de Manuel Abel Pinto dos Santos e de Maria da Conceição Lopes de Carvalho, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Junho de 1979, solteiro, passaporte n.º AO1398149, com domicílio na Avenida João Paulo II, 36, Braga, 4700 Braga, o qual foi, em 13 de Dezembro de 2004 — Despacho — Outras condenações ou decisões — convertida a pena de multa de 120 dias à taxa diária de 2,50 euros em 80 dias de prisão subsidiária, artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que